

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.705, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Aprova as regras de financiamento da política continuada dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria nº 48, de 28 de julho de 2004, que institui diretrizes gerais para funcionamento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais CRIE, define as competências da Secretária de Vigilância em Saúde, dos Estados, Distrito Federal e CRIE e dá outras providências.



- o Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais 6^a edição;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.261, de 18 de novembro de 2020, que aprova a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos que menciona, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.451, de 15 de junho de 2021, que homologa a relação de municípios selecionados para credenciamento e aprova o repasse de incentivo financeiro aos municípios credenciados para os Serviços de Atenção Especializada Ampliados, nos termos da Deliberação CIBSUS/MG n° 3.261, de 18 de novembro de 2020, que aprova a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.007, de 09 de novembro de 2022, que aprova as competências e aprova o repasse financeiro para manutenção do Centro de Referências em Imunobiológicos Especiais Estadual, com gestão municipal de Belo Horizonte (CRIE Estadual Belo Horizonte);
- a Resolução SES/MG nº 7.302, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), divulga o Edital de Chamamento Público e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.550, de 15 de junho de 2021, que institui repasse de incentivo financeiro aos municípios selecionados para credenciamento dos Serviços de Atenção Especializada Ampliados, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.261, de 18 de novembro de 2020, que aprova a reestruturação da atenção às condições crônicas transmissíveis em serviços especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG);
- a Resolução SES/MG nº 8.443, de 09 de novembro de 2022, que dispõe sobre as competências e institui o repasse financeiro para a manutenção do Centro de Referências em Imunobiológicos Especiais Estadual, com gestão municipal de Belo Horizonte (CRIE Estadual Belo Horizonte);
- a necessidade de reforçar o compromisso com a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos, de fortalecer a rede de farmacovigilância em âmbito estadual, de ampliar o número de serviços para otimizar o atendimento à população, de reduzir o tempo de avaliação das solicitações de imunobiológicos especiais e das investigações de eventos supostamente atribuíveis à vacinação ou imunização (ESAVI), e de desenvolver uma política de qualificação das equipes técnicas municipais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 307ª Reunião Ordinária ocorrida em 15 de maio de 2024.

DELIBERA:

- Art. 1º Fica aprovado a criação da política continuada de custeio dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Estado de Minas Gerais.
- Art. 2° São objetivos da política continuada dos CRIE:
- I fortalecer a rede de farmacovigilância em âmbito estadual;
- II ampliar o número de serviços para otimizar o atendimento à população;
- III reduzir o tempo de avaliação das solicitações de imunobiológicos especiais e das investigações de eventos supostamente atribuíveis a vacinação ou imunização (ESAVI); e
- IV- desenvolver uma política de qualificação das equipes técnicas municipais.
- Art. 3° Para a definição dos valores anuais a serem destinados aos beneficiários, observou-se:
- I a população da região assistida pelo CRIE, de acordo com dados do IBGE/2022, para cálculo dos valores de custeio;
- II o CRIE que atende região de até 1.000.000 (um milhão) de habitantes, receberá R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para custeio;
- III o CRIE que atende região de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos) de habitantes, receberá
 R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custeio;
- IV o CRIE que atende região de 1.500.001 (um milhão quinhentos mil e um) de habitantes ou mais, receberá R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para custeio;
- V o CRIE Estadual, com gestão municipal de Belo Horizonte, receberá R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para custeio;
- VI os municípios beneficiários com a política continuada receberão R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) de valores de capital.
- Art. 4° Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por esta política continuada observou-se os seguintes critérios:
- I municípios com serviços habilitados e que constam na lista nacional dos CRIE, disponível no site https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/arquivos/relacao-nacional-dos-crie;
- II municípios habilitados como SAE-AMPLIADO, que possuem CRIE Macrorregional, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.451, de 15 de junho de 2021; e



III – serviço implementado e em funcionamento na data de publicação desta Deliberação, conforme avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 5° - As regras para financiamento, com os valores, a dotação orçamentária, o período de monitoramento e o cronograma de vigência, estão previstos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6° - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de sessenta meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.705, DE 15 DE MAIO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico <u>www.saude.mg.gov.br/cib</u>).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.527, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Define as regras de financiamento da política continuada de financiamento dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Estado de Minas Gerais instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.705, de 15 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.705, de 15 de maio de 2024, que aprova as regras de financiamento da política continuada dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

- Art. 1° Definir as regras de financiamento da política continuada dos Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) do Estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG n°, de 15 de maio de 2024, nos termos desta Resolução.
- Art. 2° Foram considerados como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos no art.3° e 4° da Deliberação CIB-SUS/MG n° 4.705, de 15 de maio de 2024.
- Art. 3° O recurso financeiro, para o ano de 2024, perfaz o valor de R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), que correrá por conta das dotações orçamentária n° 4291.10.305.063.4145.0001 334141 10.1; 4291.10.305.063.4145.0001 334541 10.1; 4291.10.305.063.4145.0001 444142 10.1; 4291.10.305.063.4145.0001 444542 10.1; 4291.10.305.063.4144.0001 444542 10.1.
- § 1° O recurso destinado para custeio é de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) e o valor de capital é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- § 2º Os recursos financeiros serão transferidos anualmente, de acordo com a apuração das metas, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, para o objeto da política continuada dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), visando o fortalecimento e qualificação dos processos de trabalho e das equipes dos CRIE e do SAE-AMPLIADO, para os CRIE Macrorregionais, e fortalecimento das atividades de imunização e do acompanhamento dos pacientes com condições clínicas especiais na atenção primária.
- § 3º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução e serão revistos anualmente após o período de monitoramento.
- Art. 4° A Secretaria de Estado de Saúde possui a prerrogativa de divulgar, durante o período de vigência desta Resolução, novos editais para habilitação de Centros de Referências para Imunobiológicos Especiais (CRIE) em Minas Gerais, atualizando a lista de beneficiários e os valores pagos, para assistir as macrorregiões de saúde sem serviço de referência.
- Art. 5° Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários contemplados com o repasse do Fundo Estadual de Saúde deverão assinar Termo de Adesão, nos



termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 30 dias corridos, a contar da disponibilização.

Art. 6° - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 7° - Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023, e na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 8° - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento dos indicadores estabelecidos nesta Resolução (Anexo II).

- § 1º Os indicadores dessa resolução serão:
- I Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais em funcionamento;
- II dias com manutenção da equipe mínima do Centro de Referência para
 Imunobiológicos Especiais;
 - III tempo resposta entre solicitação e avaliação dos imunobiológicos especiais;
 - IV tempo de início da investigação dos casos graves ou óbitos dos ESAVI;
- V atividades externas realizadas para treinamento e sensibilização dos serviços encaminhadores no território.
- § 2° O valor a ser pago referente ao monitoramento do indicador considerará as faixas dos resultados alcançados, sendo:
 - I 0 a 30%: 0;
 - II acima de 30% até 40%: 40% do recurso referente ao indicador;
 - III acima de 40% até 50%: 50% do recurso referente ao indicador;
 - IV acima de 50% até 60%: 60% do recurso referente ao indicador;
 - V acima de 60% até 70%: 70% do recurso referente ao indicador;
 - VI acima de 70% até 80%: 80% do recurso referente ao indicador;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII – acima de 80%: 100% do recurso referente ao indicador.

§ 3° - O beneficiário que apresentar resultados abaixo de 50% em dois monitoramentos consecutivos terá o pagamento da parcela anual suspensa até que demonstre, em monitoramento subsequente e aprenimento dos indicadores de forme esticitatório en esia iqual

monitoramento subsequente, o cumprimento dos indicadores de forma satisfatória, ou seja, igual

ou superior a 50%;

§ 4° - O cumprimento dos indicadores será verificado pela Diretoria de Vigilância

de Doenças Transmissíveis e Imunização (DVDTI), por meio dos instrumentos elencados no

Anexo II desta Resolução.

Art. 9° - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta

Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, devendo as diretrizes sobre competências

futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual

vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.527, DE 15 DE MAIO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico <u>www.saude.mg.gov.br</u>).

8



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.527, DE 15 DE MAIO DE 2024.

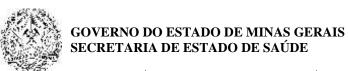
Quadro 1 – Municípios beneficiados, serviços de referência e população de abrangência

Município	Aunicípio Serviço		
Belo Horizonte	CRIE Estadual, com gestão municipal	10.122.644 (1)	
Divinópolis	CRIE Macrorregional Oeste	1.288.118	
Montes Claros	CRIE Macrorregional Norte	1.612.749	
Patos de Minas	CRIE Macrorregional Noroeste	712.909	
Teófilo Otoni (3)	CRIE Macrorregional Nordeste	774.768	
Uberaba (3)	CRIE Macrorregional Triângulo do Sul	787.105	
Uberlândia	CRIE Macrorregional Triângulo do Norte	1.318.243	
Juiz de Fora	CRIE com gestão federal (2)	782.057	
Ipatinga (3)	CRIE Macrorregional Vale do Aço	790.925	
Barbacena (4)	CRIE Macrorregional Centro Sul	770.043	
Varginha (4)	CRIE Macrorregional Sul	891.396	
Muriaé (4)	CRIE Macrorregional Sudeste	687.761 (5)	

- (1) População total das macrorregiões de saúde sem CRIE de referência, sendo, portanto, assistidos pelo CRIE Estadual. As Macrorregiões são: Centro, Extremo Sul, Jequitinhonha, Leste, Leste do Sul e Sudoeste.
- (2) CRIE com gestão do Hospital Universitário da UFJF, atende aos municípios da URS Juiz de Fora
- (3) CRIE virtual/físico em fase de implementação
- (4) CRIE não implantado
- (5) Para o CRIE Macrorregional Sudeste, considerar-se-á as URS Leopoldina e Ubá

Quadro 2 – Valores por beneficiário

Município	População de abrangência	Custeio	Capital
Belo Horizonte	10.122.644	R\$ 1.000.000,00	R\$ 50.000,00



District and	1 200 110	R\$	R\$
Divinópolis	1.288.118	500.000,00	50.000,00
Montes Claros	1 (12 740	R\$	R\$
Wiontes Ciaros	1.612.749	700.000,00	50.000,00
Patos de Minas	712 000	R\$	R\$
ratos de Milias	712.909	350.000,00	50.000,00
Teófilo Otoni (2)	774.760	R\$	R\$
Teomo Otom (2)	774.768	350.000,00	50.000,00
Liborobo (2)	797 105	R\$	R\$
Uberaba (2)	787.105	350.000,00	50.000,00
Uberlândia	1.318.243	R\$	R\$
Obertandia	1.316.243	500.000,00	50.000,00
Juiz de Fora (1)	782.057		R\$
Juiz de Pora (1)		-	50.000,00
Ipatinga (2)	790.925	R\$	R\$
ipatinga (2)		350.000,00	50.000,00
Barbacena (3)	770.043	-	-
Varginha (3)	891.396	-	-
Muriaé (3)	687.781	-	-
Total		R\$	R\$
าบเสเ		4.100.000,00	450.000,00

- (1) O Município com serviço de gestão federal receberá somente recurso de capital
- (2) Os Municípios que estão implementando o serviço receberão os valores de custeio e capital, uma vez que estão contratando os profissionais e já realizam os serviços do CRIE físico ou virtual ou vigilância dos ESAVI
- (3) Os Municípios que não implantaram o serviço não receberão em 2024, mas serão monitorados e estarão aptos a receberem nos próximos anos se demonstrarem a implementação do serviço



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.527, DE 15 DE MAIO DE 2024.

INDICADORES E MONITORAMENTO

Os indicadores e metas pactuados para a política continuada dos CRIE possuem a finalidade de avaliar a qualidade do serviço efetivamente prestado. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como permitir a revisão do repasse financeiro.

O Quadro 1 detalha os indicadores e metas para o CRIE, a partir dos quais será acompanhado o disposto nesta Resolução.

Quadro 1 – Indicadores e Metas para o CRIE

Nº	Indicador	Descrição	Fórmula de Cálculo	Fonte	Meta
1	•	O indicador mensura se o CRIE esteve em funcionamento, em regime de porta aberta, no mínimo durante os dias úteis, excetuando-se finais de semana, recessos e feriados, durante o período de monitoramento	(Número de dias em funcionamento		100%
2	Manutenção da equipe mínima do Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais	O indicador mensura se o CRIE esteve em funcionamento com a equipe mínima, conforme Portaria nº 48, de 28 de julho de 2004, durante o período de monitoramento. Avaliar-se-á a carga horária total e não o número absoluto de servidores	dedicados para trabalhar no CRIE / Carga horária de servidores	•	100%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	Tempo resposta entre solicitação e avaliação dos imunobiológicos especiais	O indicador mensura o tempo médio de resposta das solicitações de imunobiológicos especiais realizadas no CRIE virtual, que deve ser de até 30 dias. Avaliar-se-á o tempo médio a partir da implementação do formulário eletrônico no território matriciado pelo CRIE	respondidas em tempo oportuno de até 30 dias/ Número total de solicitações respondidas ou ainda	Relatório de Acompanhamento dos Indicadores	100%
4	_	O indicador mensura o tempo médio de início da investigação dos casos graves ou óbitos notificados de ESAVI no e-SUS Notifica, que deve ser de até 48 horas	em tempo oportuno de até 48 horas / Número total de notificações	Relatório de Acompanhamento dos Indicadores	100%
5	realizadas para treinamento e	O indicador mensura se o CRIE realizou qualificações junto aos municípios da macrorregião ou ações de educação e sensibilização nos serviços de saúde para divulgação do CRIE. Deve-se realizar no mínimo uma qualificação para os municípios e uma ação de sensibilização nos serviços de saúde	(Número de qualificações e ações de sensibilização realizadas / Número de qualificações e sensibilização previstas para o	Relatório de Acompanhamento dos Indicadores	100%

CÁLCULO DO REPASSE FINACEIRO

Em 2024, o valor pago será integral, conforme disposto no Anexo I. A partir dos monitoramentos, a contrapartida estadual será 100% variável, sendo que o valor efetivo de repasse depende do cumprimento das metas previstas nesta Resolução.

O resultado dos indicadores será aferido anualmente, no segundo bimestre de cada ano durante a vigência. O valor pago terá com referência a média dos cinco indicadores e as faixas apresentadas no art. 10 esta Resolução.

A resolução com os resultados do monitoramento e os valores a serem pagos aos beneficiários será pactuada em CIB/SUS até o final do primeiro semestre de cada ano durante a vigência.

FLUXO DE MONITORAMENTO

O modelo de Relatório de Acompanhamento dos Indicadores será divulgado aos beneficiários no primeiro bimestre do ano. As metas deverão ser apresentadas em CIB Macro, enviadas para a Diretoria de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização (DVDTI) para emissão de parecer técnico, que posteriormente irá incluir os resultados no sistema SIGRES ou outro que vier a substituí-lo. Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.